

Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB



TERMOS DE
EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA
(TED)



INTRODUÇÃO AO PROBLEMA

Principal instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico.

- A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que todos os municípios devem ter o **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)**

Documento básico do planejamento e que contempla modelos de gestão participativa.

Documento basilar para que os gestores públicos possam contratar ou conceder os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

- Diversos municípios brasileiros não possuem o PMSB, o que dificulta a oferta do serviço de Saneamento Básico nessas cidades. Essa, também é a realidade de diversos municípios do Estado Rondônia, que ainda não conseguiram estabelecer o PMSB, seja pela dificuldade financeira e profissional, bem como pela abrangência territorial de alguns municípios.

De acordo com o Manual “Política e Plano Municipal de Saneamento Básico, Funasa 2014” o PMSB deverá:



Identificar e considerar na sua elaboração as características regionais e locais presentes em cada município;



Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento da área de saneamento básico, levando-se em conta as especificidades locais;



Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico;



Contribuir com o desenvolvimento sustentável;



Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros;



Utilizar indicadores de saneamento básico na elaboração e acompanhamento a implantação do PMSB.

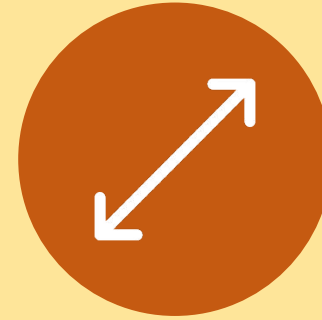
Em resumo, o PMSB é:



OBJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM **PACTO SOCIAL**, QUE CONTRIBUI PARA MELHORIAS SOCIOAMBIENTAIS.



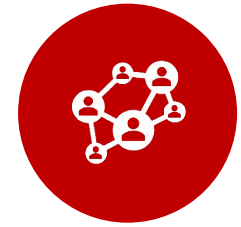
INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE AÇÕES DE SANEAMENTO.



ESTRATÉGIA DE ARTICULAÇÃO COM OUTROS PLANOS SETORIAIS POR MEIO DE UMA ABORDAGEM INTEGRADA.



INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL QUE SE DESDOBRA NA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS.



Oportunidade para **traduzir o que está na lei em agenda pública** e assim colocar o saneamento na pauta de desenvolvimento do município.



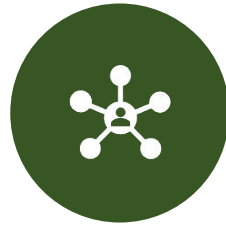
Instrumento **orientador dos programas, projetos e ações** de saneamento básico no âmbito municipal.



Condição para **pleitear recursos** junto à União e para construir parcerias com empresas privadas sediadas no município.



Referência para o exercício das funções de regulação e fiscalização do saneamento no município.



Oportunidade para **capacitação dos atores locais**.



Instrumento para fortalecer e qualificar a **participação popular e o controle social**.



Ferramenta para organizar e/ou consolidar as **informações** de saneamento básico.

Cabe reforçar a efetiva participação da sociedade em todo o processo de elaboração do Plano e que contemplem também as fases de aprovação, execução, avaliação e revisão do PMSB.

Promover o saneamento básico com base nos **princípios fundamentais** estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, sendo a universalização do acesso aos serviços o primeiro deles.

OBJETIVO

O PMSB precisa contemplar os seguintes recortes:

SUBSTANTIVO “abrange o quê”?

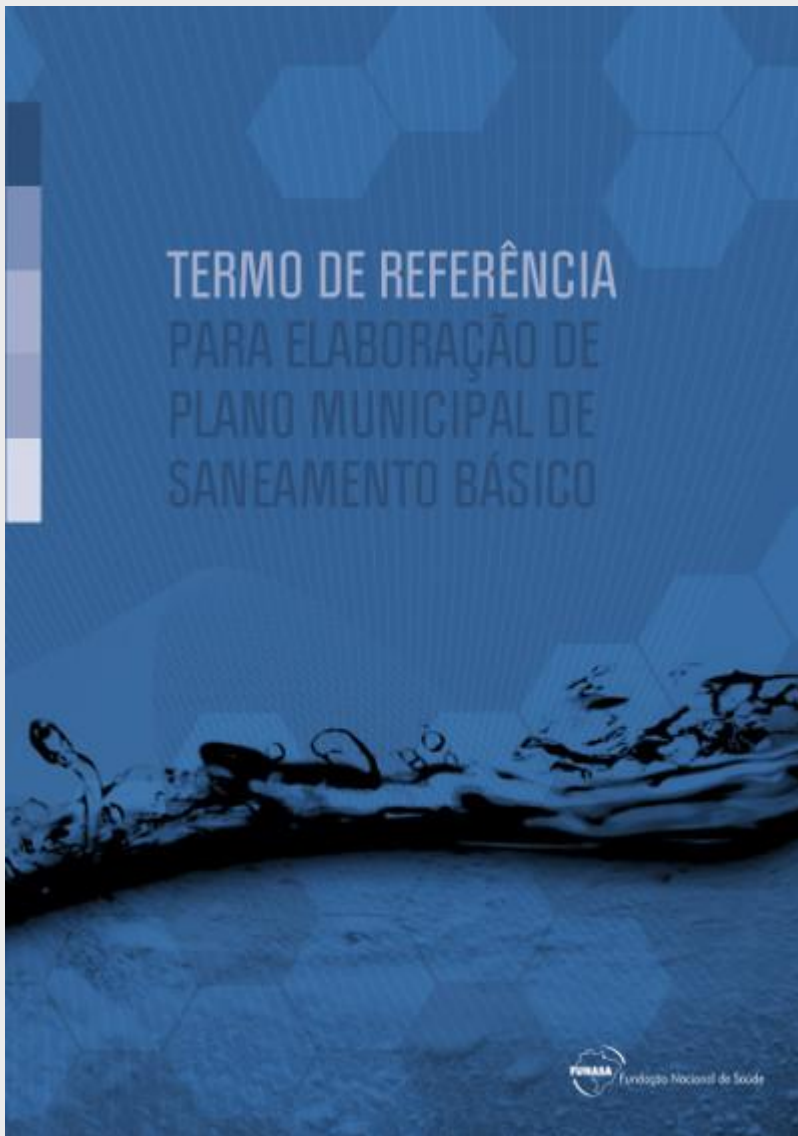
Os quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água, **esgotamento sanitário**, **manejo de águas pluviais** e **manejo de resíduos sólidos**).

TERRITORIAL “para onde” “para quem”?

O PMSB deve englobar integralmente o território do titular (incluir as áreas urbana e rural do município).

TEMPORAL “para quando”?

O PMSB deve ser elaborado com horizonte de 20 anos, propondo metas imediatas, de curto, médio e longo prazos.



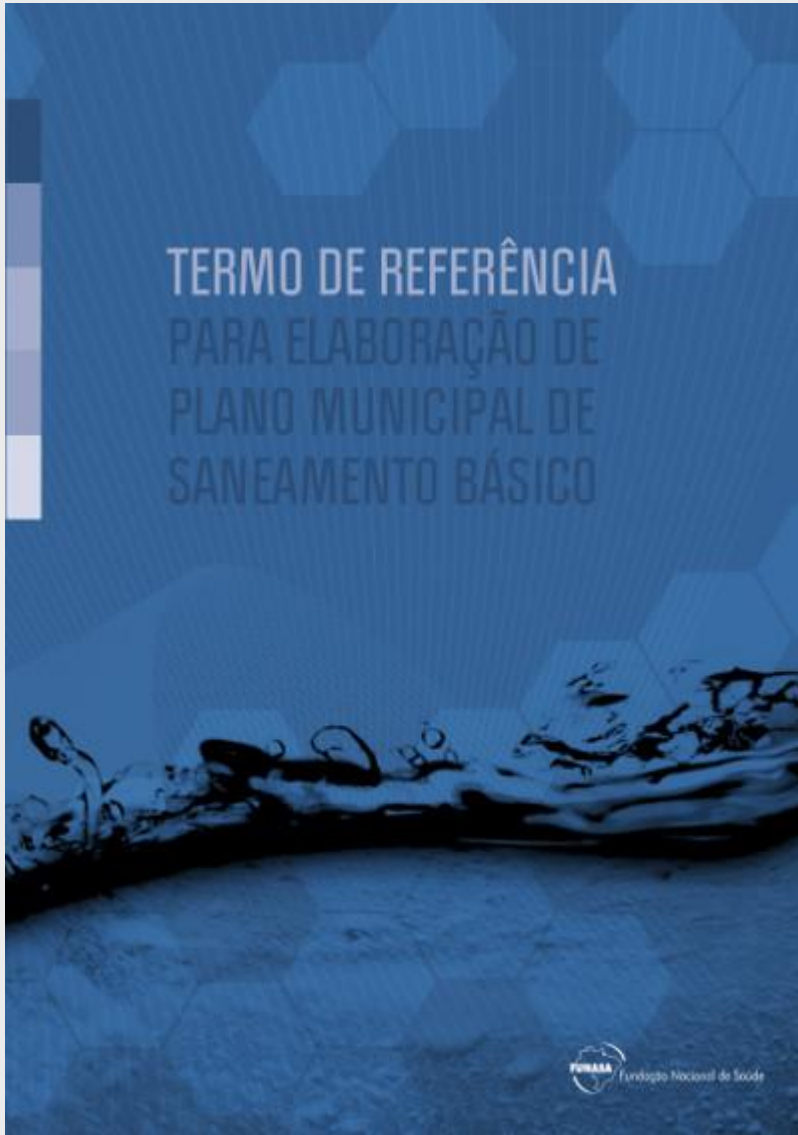
Termo de Referência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, versão 2018.

- ✓ O Termo de Referência visa oferecer aos entes federados orientações para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, tal como preconizam a Lei nº 11.445/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico, e a Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como seus respectivos decretos de regulamentação.
- ✓ Tendo a metodologia participativa como balizador, o documento objetiva municiar os municípios no processo de elaboração do seu Plano de Saneamento Básico e, dessa forma, orientar o planejamento municipal para a promoção da universalização dos serviços, a inclusão social e a sustentabilidade das ações.

Fonte: TR, FUNASA, 2018.

ASPECTOS LEGAIS

- O conteúdo do TR insere-se no contexto da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico, do seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- **O TR recomenda que os municípios formulem também a sua Política Municipal de Saneamento Básico.** Cabe também ressaltar a observação que o Decreto faz sobre a participação da população, remetendo ao disposto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).



Termo de Referência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, versão 2018.

É interessante
explicar
brevemente
acerca da lei de
repasse
financeiro e da
obrigatoriedade
do PMSB